



Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais

e-mail: pmpfundo@axtelecom.com.br / Tel. (35) 3283-1234
Praca Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“Transforma o cargo de ‘Educador Infantil’ em ‘Professor de Educação Infantil’; altera a redação das Leis Complementares nº 1.436/02, nº 1.437/02 e nº 177/22, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Poço Fundo/MG, por seus representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O cargo de ‘Educador Infantil’ passa a ser denominado ‘Professor de Educação Infantil’, cujos requisitos, atribuições e tabela de vencimentos são partes integrantes da presente lei, passando o referido cargo a fazer parte do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

Parágrafo único. Apenas os servidores que preencherem os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.738/08, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 15.326/26, farão jus a mudança prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar nº 1.436/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	ÁREA DE ATUAÇÃO
Professor Nível Magistério	Não haverá	Ensino Médio modalidade normal/magistério	Pré-Escolar e 1º ao 4º ano do 1º ciclo do ensino fundamental
Professor Nível Superior	Concurso Público	Licenciatura plena e formação em Pedagogia ou Curso Normal Superior	Pré-Escolar; 1º e 2º Ciclos do ensino fundamental
Professor de Educação Física	Concurso Público	Licenciatura plena em educação física	Pré-Escolar; 1º e 2º Ciclos do ensino fundamental
Professor de Educação Infantil	Concurso Público	- Magistério (em extinção) - Licenciatura plena e formação em Pedagogia ou Curso Normal Superior	Creche Municipal

Art. 3º. A tabela de vencimentos prevista no Anexo III-A da Lei Complementar nº 1.436/02 passa a vigorar acrescida da tabela de vencimentos do cargo de Professor de Educação Infantil, nos termos do Anexo I desta Lei.



Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais

**e-mail: pmpfundo@axtelecom.com.br / Tel. (35) 3283-1234
Praca Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000**

Art. 4º. A tabela de vencimentos prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 177/22 passa a vigorar, quanto ao cargo de Professor de Educação Infantil, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 5º. As atribuições e a carga horária do cargo de Professor de Educação Infantil são as seguintes:

I - carga horária: 25 horas semanais;

II - atribuições:

- educação e cuidado: orientar e auxiliar o cuidador infantil na alimentação, troca e na colocação para dormir, tratando o cuidado como um momento de aprendizado e vínculo;

- planejamento pedagógico: atividades de docência que integrem o cuidar, o brincar e o educar, elaborando cronogramas e atividades que estimulem o desenvolvimento (cognitivo, motor, linguagem) através de ações lúdicas e recreativas;

- elaborar programas e planos em conformidade com as diretrizes metodológicas e com a legislação pertinente;

- garantir a efetivação do processo de ensino-aprendizagem e do projeto político pedagógico da(s) Creche(s) Municipal(is), por meio de atividades lúdicas e recreativas, dentre outras;

- registro e avaliação: observar e registrar o desenvolvimento de cada criança, mantendo as famílias informadas, comunicando-se com os pais/responsáveis sobre o cotidiano e evolução da criança;

- promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas, voltadas para o atendimento das diferenças individuais;

- promover recuperações preventivas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme exigências dos diagnósticos de avaliações;

- participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos;

- acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar à direção às ocorrências pertinentes;

- ambiente seguro: organizar o espaço físico para que seja seguro, acolhedor e estimulante;

- mediação de conflitos: ajudar as crianças a desenvolverem habilidades sociais, como compartilhar, ter empatia e expressar emoções;

- desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. 6º. A tabela de vencimentos prevista no Anexo IX da Lei Complementar nº 1.437/02, quanto aos cargos que menciona, passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 7º. A tabela de vencimentos prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 177/22, quanto aos cargos que menciona, passa a vigorar nos termos do Anexo IV desta Lei.



Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais

**e-mail: pmpfundo@axtelecom.com.br / Tel. (35) 3283-1234
Praca Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000**

Art. 8º. Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo de Subsecretário Adjunto de Administração.

Art. 9º. Fica criado o cargo comissionado de Gestor de Licitação e Compras, cujas atribuições, número de vagas, requisitos, remuneração e carga horária estão previstas no Anexo V desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rosiel de Lima
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais

e-mail: pmpfundo@axtelecom.com.br / Tel. (35) 3283-1234
Praca Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

*** Gestor de Licitação e Compras**

- Cargo a que se reporta: Secretário Municipal de Administração e Fazenda
- Remuneração (Comissão): R\$ 3.870,90 (três mil, oitocentos e setenta reais e noventa centavos)
- Requisitos: Curso de nível superior em Administração, Direito ou Contabilidade
- Carga horária: 40 horas semanais
- Vaga: 01
- Atribuições:
 - Gerir as atividades de Licitações e Compras do Município, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades;
 - Assessorar o solicitante na definição do objeto a ser contratado e na elaboração, aprovação e envio da requisição;
 - Dirigir o procedimento de levantamento dos documentos atinentes a cada tipo de requisição, tais como justificativas, declarações de exclusividade e singularidade, cotações de preço, etc;
 - Atuar em conjunto com os responsáveis pelas compras de cada Secretaria no sentido de agilizar as decisões quando houver pedidos de esclarecimentos e impugnação relativos às especificações técnicas ou outros aspectos que cabem ao solicitante resolver, ou ainda, entrega de material solicitado;
 - Gerir e acompanhar todo o procedimento de contratação, desde o envio da requisição até a execução final do contrato;
 - Fiscalizar, quando designado como fiscal ou auxiliar na fiscalização dos contratos, conferindo o cumprimento de todas as exigências (prazo de entrega, especificações técnicas, validade do objeto, quantidade e qualidade do objeto entregue, local de entrega, acondicionamento/temperatura de entrega, etc);
 - Cuidar para que todo objeto entregue na unidade/órgão chegue até o destinatário que o solicitou;
 - Substituir o pregoeiro em casos de urgência e/ou necessidade excepcional;
 - Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados;
 - Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.